

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA GESTÃO 2021/2024

Memorando nº 044/SEMEC/2024.

Rondolândia-MT, 15 de fevereiro de 2024.

Ao Exmo. Senhor **José Guedes de Souza** Prefeito Municipal

Assunto: Abertura de processo.

Senhor prefeito,

Cumprimentando-o, aproveito para solicitar abertura de processo administrativo para "Aquisição de computadores para implantação da sala de informática na Escola Municipal Joana Alves de Oliveira", para atender a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Respeitosamente,

LEANDRO NASCIMENTO SILVA Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura Decreto nº 212/GAB/PMR/2023





TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).
- 1.1 A presente contratação destina-se a compra de computadores para implantação da sala de informática na Escola Municipal Joana Alves de Oliveira conforme projeto para utilização dos recursos do QSE Quota Salário Educação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	_				V.	V.
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	UNITARIO	TOTAL
1.	00056392	MICROCOMPUTADOR - 2.9GHZ ATE	UND	15	3.213,11	48.196,65
		4.3GHZ, CACHE DE 12M, HEXA-CORE,				
		10 ^a GERACAO.				
		 PLACA MÃE H510; PROCESSADOR INTEL CORE I5-10400F; 16 GB DE MEMORIA RAM SSD 480GB; PLACA DE VIDEO 1 GB; GABINETE MICRO ATX C/ FONTE 200W; 				
		COMBO C/FIO TEC/MOUSE				
		LOGITECH MK120;				
		• MONITOR DE 21.5.				

- **1.2.** Em atendimento ao art. 35 do Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR/2024, de 03/01/2024, declara-se que os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo.
- **1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contados da assinatura do contrato ou documento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.
- **1.4.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 48.196,65 (Quarenta e oito mil e cento e noventa reais e sessenta e cinco centavos), conforme custos unitários opostos na tabela acima.
- 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).
- **2.1.** Fundamenta-se a contratação por intermédio do procedimento de contratação direta, mediante licitação dispensável em razão do valor, nas disposições do Decreto Municipal nº 243/GAB/PMR/2024 e fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei n. 14.133/2021.
- **2.2.** O valor da despesa, conforme constante do escopo acima, totalizou R\$ 48.196,65 (Quarenta e oito mil e cento e noventa reais e sessenta e cinco centavos), inferior ao valor

definido no Decreto Federal n. 11.871/2023 em relação ao inciso II do Art. 75, portanto, apto ao enquadramento na espécie.

- **2.3.** O valor indicado, baseou-se nas cotações preliminares de preços realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, o que revelou a possibilidade da compra ser realizada mediante licitação dispensável, muito embora, prescinda, ainda, de verificação e conformação aos de mercado pelo Departamento de Compras, em cumprimento ao Art. 6º da Lei Municipal n. 87, de 23/12/2005 com as alterações dadas pela Lei Municipal n. 390, de 27/04/2017.
- **2.4.** Na presente contratação, é admissível a substituição do Estudo Técnico Preliminar-ETP pelo presente Termo de Referência, conforme Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 3 de janeiro de 2024, inc. IV, do artigo 22:
 - Art. 22. É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa apresentada pelo Órgão Técnico (Secretaria Requisitante), quando, alternativamente:
 - IV Quando, a partir dos elementos consignados no Documento de Formalização de Demanda, restar apontada a necessidade de realização de **dispensa de licitação** prevista no **art. 75**, incisos I, **II**, III, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV, XV e nas alíneas "a", "b", "c", "d", "j" e "k" do inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **2.5.** A despesa pode ser classificada como natureza irrelevantes, conforme previsto no artigo 31, da Lei Municipal n. 552, de 14/08/2022 (LDO-2024) dispõe:
 - Art. 31. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:
 - I- as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição;
 - II entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º do Art. 16 da LRF aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993;
 - III- Poderá ser aplicada a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **2.6.** Portanto, na forma do inciso IV, do art. 22 do Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 03/01/2024, declaro a dispensabilidade do ETP, substituindo-o pelo presente Termo de

Referência que trata o Art. 6°, XXIII da NLL, bem como, que ocorra na forma de licitação dispensável, em razão do valor, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/21.

- **2.7.** Quanto a necessidade da contratação, conforme quantitativos descritos no item 1 deste Termo de Referência, destina-se ao atendimento a cumprir ação Governo própria da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, relacionado as unidades escolares.
- **2.8.** Igualmente, a necessidade se vincula para manutenção e desenvolvimento do ensino na Escola Municipal Joana Alves de Oliveira, com a aquisição de 15 microcomputadores que serão voltados para o atendimento exclusivo das necessidades da educação básica com a implantação da sala de informática, conforme projeto em anexo.
- **2.9.** Justifica-se a presente Contratação na Modalidade Presencial em razão do Art. 176. Os Município com até 20.000(vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para comprimento:
 - I dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta lei;
- II da obrigatoriedade de realização da licitação sobre a forma eletrônica a que se refere o § 2° do art. 17 desta lei;
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021).
- **3.1.** O objeto da contratação, solucionará as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, no atendimento da agenda de eventos do departamento de cultura.
- **3.2.** No presente caso, a contratação NÃO exigirá, manutenção e assistência técnica.
- 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)
- **4.1.** A contratação deverá observar em relação aos bens adquiridos, sê se enquadram como comum e cujos padrões de desempenho e qualidade possam, objetivamente serem definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- **4.2.** Na presente contratação, não será admitida a indicação das características ou modelos do (s) objeto (s), porém, serão realizados levantamento de mercado que possam sugerir a obtenção de propostas, as mais vantajosas para administração, com a preservação da qualidade dos produtos.
- **4.3.** Os itens objetos da aquisição deverão ser entregues na Escola Municipal Joana Alves de Oliveira situada na rodovia estadual MT-313 km 15 em horário pré-estabelecido, após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, diretamente no local indicado pela Secretaria.

- **4.4.** O fornecimento do item serão de forma integral, no decorrer da vigência do contrato, solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria contratante e mediante a expedição da Requisição e Nota de Empenho, conforme o caso.
- **4.5.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- **4.6.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de produtos de pronta entrega.
- 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6°, XXIII, alínea "e" e 40, §1°, inciso II, da Lei n° 14.133/2021).
- **5.1.** Os itens serão entregues, de forma integral, contados do recebimento da Solicitação, Pedido ou Nota de Empenho, no prazo de 15 (quinze) dias.
- **5.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (3) três dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- **5.3.** Os itens deverão ser entregues no Município de Rondolândia/MT, conforme item 4.3.
- **5.4.** Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de (03) três dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- **5.5.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **5.6.** Os bens serão considerados recebidos definitivamente, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- **5.7.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **5.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS

CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1°, inciso III, da Lei n° 14.133/2021)

MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1°, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

- **6.1.** Tratando-se de material permanente, o prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 02 (dois) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- **6.2.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- **6.3.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fenecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- **6.4.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- **6.5.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- **6.6.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- **6.7**. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- **6.8**. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 6.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

- **6.10**. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- **6.11**. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- **6.12.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- **6.13**. Dependendo da natureza do objeto e sim o exigir, a Administração exigirá que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância não superior a 150 quilômetros, conforme Art. 40, §4°, Lei n° 14.133/2021
- 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6°, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)
- **7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- **7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- **7.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, com as atribuições definidas neste Termo de Referência, designado pelo Decreto Municipal n. 106/GAB/PMR/2021, Sr. Anderson José Guilherme, em cumprimento ao art. 117, caput, Lei nº 14.133/2021.
- **7.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- **7.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua cipal

competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2°).

- **7.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- **7.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- **7.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- **7.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, físcais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **7.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **7.9.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação a Regularidade Fiscal da empresa, sendo: a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade Contribuições Previdenciárias; b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **7.10.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme item 7.9.
- **7.11.** O pagamentos será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.
- **7.12.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos à dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser realizado o pagamento.
- 7.13. Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão

devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

- **7.14.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços.
- **7.15.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n° 14.133/2021)
- **8.1**. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 3 de janeiro de 2024.
- **8.2**. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCE/MT;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
- **8.3**. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **8.4**. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontadas no Relatório de Ocorrências da PGM.
- **8.5**. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **8.6**. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



8.7. Para fins de contratação, deverá observar os requisitos de Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, a conta da seguinte dotação:

3 Identificação Orçamentaria:

Orgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 05 – Salário Educação

Projeto Atividade: 2.131 – Manutenção do Programa Salário Educação

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 15690000 – Equipamentos e Material Permanente – (0150)

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rondolândia-MT, 15 de fevereiro de 2024.

LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura

Decreto nº 212/GAB/PMR/2023

Servidor e/ou equipe responsável pela elaboração do TR.

LUAN TARCIS FAVORETO GAVA

Agente Administrativo

Matricula nº 2301

ADRIANA RIBEIRO DE BRITO

Assessora Pedagógica

Matricula nº 669

Folhas of



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA GESTÃO 2021/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA

PROJETO SALA DE INFORMÁTICA

SEMEC
RONDOLÂNDIA MT
2024



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA GESTÃO 2021/2024

INTRODUÇÃO

A tecnologia permeia todos os aspectos de nossas vidas. Por isso, a educação deve pensar a formação de crianças e jovens preparando-os para enfrentar os desafios de um mundo cada vez mais digital. Nesse contexto, a Base Nacional Comum Curricular emerge como um guia essencial para orientar essa preparação, considerando toda a Educação Básica.

A inserção da tecnologia na educação vai além do mero manuseio de dispositivos: tratase de capacitar as novas gerações a compreender, questionar e lidar criticamente com as complexidades do ambiente digital.

Em 2022, a Base Nacional Comum Curricular ganhou um documento complementar que estabelece competências e habilidades computacionais a serem desenvolvidas ao longo de toda a Educação Básica. O anexo visa fornecer conhecimentos práticos e promover uma compreensão profunda e crítica do mundo digital, considerando os três eixos estruturantes: Pensamento Computacional, Mundo Digital, Cultura Digital.

Assim a BNCC prevê que a escola possibilite aos estudantes apropriar-se das linguagens das tecnologias digitais e tornar-se fluentes em sua utilização. Deve acontecer, também, a consolidação da aplicação dos recursos tecnológicos em cada disciplina.

JUSTIFICATIVA.

A computação não é sinônimo de computador, tecnologia ou internet. Na Educação Básica, ela oferece para o estudante novas formas de se representar uma informação, resolver problemas, socializar e cooperar. São novas possibilidades para que o estudante aprenda a transformar o mundo em que vivemos. A computação pode ser trabalhada de forma transversal ou individualizada, como um componente curricular. E o estudante também pode utilizá-la de diversas maneiras de modo que ela seja sua parceira.

O avanço tecnológico vem solicitar avanços na prática educativa, é preciso utilizar o potencial educativo das tecnologias da informação, fazendo destas um suporte para a inovação da prática pedagógica, através da criação de ambientes e espaços de aprendizagem que reflitam um alto grau de diversidade e variedade, oferecendo múltiplos caminhos para a construção de conhecimentos e saberes na era digital, valorizando os diversos tipos de inteligência que o homem é possuidor. A estimulação das habilidades intelectuais múltiplas e da capacidade que o cérebro humano possui para processar informações se torna possível, através do trabalho pedagógico e educativo com a tecnologia da informação, dentro do espaço ocupado pela sala de Informática. Desta forma a Secretaria Municipal de Educação busca fomentar a criação de um espaço informatizado de aprendizagem, um local onde professores e alunos possam exercer, aprender e aperfeiçoar seus conhecimentos sobre o computador e todos os recursos que esta tecnologia pode oferecer.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA GESTÃO 2021/2024

OBJETIVO GERAL

Fomentar a utilização do computador para acesso à internet e softwares educativo enquanto recurso pedagógico para as aulas de diferentes disciplinas, incentivando a descoberta de informações e a construções do conhecimento tanto do aluno quanto do professor

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1. Ampliar os conhecimento e aprendizagem em tecnologias de recurso.
- 2. Propiciar aos alunos um aprendizado tecnológico na sala de aula;
- 3. Trabalhar os conteúdos de forma interdisciplinar e lúdica;

PÚBLICO ALVO

Alunos matriculados nas turmas existentes na Escola Municipal Joana Alves de Oliveira.

DESENVOLVIMENTO

A tecnologia é uma forma de aprimorar a qualidade da educação, pois proporciona novos caminhos para o ensino e aprendizagem, além de novas metodologias, bem como favorecer a formação continuada de educadores e ajudar na descoberta de estratégias inovadoras para o aperfeiçoamento do processo educacional, garantindo também a possibilidade de tornar as aulas mais atraentes e inovadoras, aumentando possibilidades para alunos e professores modificarem o conhecimento e tornarem as aulas motivadoras e significativas, promovendo também um auxilio reforçado para alunos com dificuldades de aprendizagem que por meio da educação personalizada pode facilitar o processo de aprendizagem, para tanto a Secretaria Municipal de educação visa realizar a aquisição de 15 computadores para desenvolvimento do projeto sala de informática na Escola Municipal Joana Alves de Oliveira, onde será implementado a utilização da Quota Salário Educação – QSE.

Rondolândia-MT, 14 de fevereiro de 2024.

Responsáveis pelo Projeto.

ADRIANA RIBEIRO DE BRITO

Assessora Pedagógica Matricula: 669 CAMILA VITÓRIO ROCHA RIBEIRO DE SOUZA
Chefe De Seção De Prog. De Gestão Escolar
Matricula: 2304

